



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Em 04 de outubro de 2021

ESCLARECIMENTO

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5.516/2021

DATA DE REALIZAÇÃO: 08/10/2021

HORÁRIO: 13h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS"

Prezados Senhores:

Pelo presente levamos ao conhecimento de Vossas Senhorias as respostas ao esclarecimento solicitado pela empresa **CITYCAR ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A.:**

PERGUNTAS:

"1. Referente a avarias relacionadas ao mau uso do veículo, constatadas na devolução do mesmo, como arranhões em para-choque, calota quebrada, entre outros, a contratada poderá solicitar ressarcimento das despesas para conserto?

2. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causados por condutores da contratante no decorrer do contrato, como pneus cortados, para-choque quebrado, para-brisa quebrado, serão ressarcidos a contratada?

3. No item 2.3.a do edital consta que o veículo deve ter seguros contra terceiros, já no item 19.1.1.2. consta que deve ter seguro total, favor explicar se a exigência de seguro é total ou apenas para terceiros.

4. Ao invés da contratada apresentar apólice de seguros, a mesma poderá optar por apresentar uma declaração de responsabilidade pelos danos, onde a mesma arcará com todas as despesas até os limites fixados no edital?

5. Caso a resposta anterior seja negativa, a contratada poderá apresentar apólice para terceiros sendo o reparo do casco dos veículos sua responsabilidade?

6. Em caso de sinistro onde a culpabilidade do acidente seja do condutor do veículo em locação para o Órgão, a contratante irá ressarcir a contratada em alguma coparticipação?

7. Quanto a entrega, o edital prevê o prazo de máximo 30 dias corridos para entrega dos veículos. Tendo em vista, que a vencedora dependerá da formalização do contrato para iniciar os procedimentos para compra dos veículos, e que dependerá dos prazos de faturamento das montadoras, após procedimentos que demandam tempo, como, instalação de equipamentos, regularização de documentos e emplacamento, além do transporte até os locais de entrega, com isso, a Contratada dependerá de prazos impostos por terceiros, os quais poderão prejudicar o cumprimento da obrigação de entrega dos veículos no prazo fixado, sem que possa ser atribuída qualquer responsabilidade pelo atraso à Contratada.

Cabe salientar que em razão da crise causada pela pandemia, vários setores da indústria automobilística e fornecedores de serviços estão executando suas atividades em escalas reduzidas como medida preventiva, sem mencionar a falta de componentes para fabricação de veículos onde há várias fabricas com suas produções paradas. Em observância aos princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade, deve ser fixado prazo razoável para entrega dos veículos a fim de que os mesmos possam ser cumpridos por qualquer licitante, garantindo a ampliação da disputa, sem restrição ao caráter competitivo do certame. Assim sendo, questiona-se:



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

O prazo de entrega dos veículos poderá ser alterado para até 120 dias, contados da solicitação da contratante?

8. O veículo reserva a ser substituído no caso de sinistro ou avaria que impeça o correto funcionamento de algum veículo, este poderá ser sublocado até ser feito conserto ou substituição do veículo em locação?

9. Para o veículo tipo Hatch (item 01) será aceito, caso a licitante deseje ofertar, um veículo tipo sedan?

10. Referente ao item 9, será aceito veículo com tração 4x4?

11. Entendemos que é solicitado km livre para os veículos, mas para fins de cálculo de custos pode passar uma estimativa mensal por item de quanto os veículos irão rodar?

12. Com relação a emplacamento do veículo, este poderá estar emplacado em qualquer estado da federação?

13. Caso a locadora participe da licitação com o CNPJ da Matriz, poderá disponibilizar os veículos onde no seu documento (CRLV) esteja o veículo cadastrado no CNPJ de sua filial? Saliento que isso não caracteriza subcontratação pois Matriz e filial compõem a mesma pessoa jurídica, razão pela qual possuem os mesmos sócios e um único contrato social"

RESPOSTAS:

Conforme resposta fornecida pelo senhor Diretor do Departamento de Administração, da Secretaria de Administração, foi informado que:

"1. Referente a avarias relacionadas ao mau uso do veículo, constatadas na devolução do mesmo, como arranhões em para-choque, calota quebrada, entre outros, a contratada poderá solicitar ressarcimento das despesas para conserto?"

(1) Conforme disposto no item 20.7 do edital "Fica a cargo da CONTRATANTE devolver os veículos locados da mesma forma em que foram recebidos, salvo as condições normais de depreciação pelo uso adequado".

2. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causados por condutores da contratante no decorrer do contrato, como pneus cortados, para-choque quebrado, para-brisa quebrado, serão ressarcidos a contratada?"

(2) De acordo com o edital, as manutenções ficarão a cargo da contratada como dispõe o item 2.7 e seus subitens: 2.7 – DA MANUTENÇÃO: 2.7.1 – A CONTRATADA é responsável pela execução da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, devendo estas ocorrerem como dispor o manual do fabricante e de acordo com as necessidades apresentadas por cada veículo. 2.7.1.1 - Entende-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo). 2.7.1.1.1 - Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo. 2.7.2 - Entende-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

intervalos entre as manutenções preventivas, além dos serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

3. No item 2.3.a do edital consta que o veículo deve ter seguros contra terceiros, já no item 19.1.1.2. consta que deve ter seguro total, favor explicar se a exigência de seguro é total ou apenas para terceiros.

(3) O Edital não deve ser interpretado isoladamente, mas sim como um todo. Quanto ao seguro, além dos mencionados itens 2.3 e 19.1.1.2, destacamos o item 2.4.1 que assim dispõe: "2.4.1 - A empresa vencedora do certame será responsável por todo e qualquer seguro dos veículos locados, a fim de cobrir avarias e sinistros, inclusive para terceiros, em caso de envolvimento em quaisquer tipos de acidentes, com cobertura total".

4. Ao invés da contratada apresentar apólice de seguros, a mesma poderá optar por apresentar uma declaração de responsabilidade pelos danos, onde a mesma arcará com todas as despesas até os limites fixados no edital?

5. Caso a resposta anterior seja negativa, a contratada poderá apresentar apólice para terceiros sendo o reparo do casco dos veículos sua responsabilidade?

(4 e 5) O item 19.1.1.2. do edital enumera a documentação que deverá ser entregue junto com os veículos, dispondo que "Todos os veículos deverão ser entregues com os respectivos documentos originais, apólice de seguro total, relação de oficinas credenciadas e de auto-socorro e com duas chaves sendo uma original e uma cópia."

6. Em caso de sinistro onde a culpabilidade do acidente seja do condutor do veículo em locação para o Órgão, a contratante irá ressarcir a contratada em alguma coparticipação?

(6) Repisamos o apontado no item 3 quanto a cobertura de seguro, observando-se o item 2.4.1 do Edital: "2.4.1 - A empresa vencedora do certame será responsável por todo e qualquer seguro dos veículos locados, a fim de cobrir avarias e sinistros, inclusive para terceiros, em caso de envolvimento em quaisquer tipos de acidentes, com cobertura total".

7. Quanto a entrega, o edital prevê o prazo de máximo 30 dias corridos para entrega dos veículos. Tendo em vista, que a vencedora dependerá da formalização do contrato para iniciar os procedimentos para compra dos veículos, e que dependerá dos prazos de faturamento das montadoras, após procedimentos que demandam tempo, como, instalação de equipamentos, regularização de documentos e emplacamento, além do transporte até os locais de entrega, com isso, a Contratada dependerá de prazos impostos por terceiros, os quais poderão prejudicar o cumprimento da obrigação de entrega dos veículos no prazo fixado, sem que possa ser atribuída qualquer responsabilidade pelo atraso à Contratada. Cabe salientar que em razão da crise causada pela pandemia, vários setores da indústria automobilística e fornecedores de serviços estão executando suas atividades em escalas reduzidas como medida preventiva, sem mencionar a falta de componentes para fabricação de veículos onde há várias fabricas com suas produções paradas. Em observância aos princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade, deve ser fixado prazo razoável para



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

entrega dos veículos a fim de que os mesmos possam ser cumpridos por qualquer licitante, garantindo a ampliação da disputa, sem restrição ao caráter competitivo do certame. Assim sendo, questiona-se: O prazo de entrega dos veículos poderá ser alterado para até 120 dias, contados da solicitação da contratante?

(7) O Edital de Pregão nº. 103/2021 prevê, em seu item 19.9, que "Todos os veículos deverão ter no máximo 02 (dois) anos de uso e 50.000 km quando da entrega à CONTRATANTE". Não se exige que os veículos sejam zero quilômetro. Poderão ser entregues veículos seminovos, disponíveis no mercado, que cumpram às exigências editalícias. Assim, não há que se falar em alteração do prazo de entrega para 120 dias.

8. O veículo reserva a ser substituído no caso de sinistro ou avaria que impeça o correto funcionamento de algum veículo, este poderá ser sublocado até ser feito conserto ou substituição do veículo em locação?

(8) O Edital não previu a possibilidade de subcontratação total ou parcial do objeto. Assim, aplica-se o disposto no inciso VI do art. 78 da Lei nº. 8.666/1993.

9. Para o veículo tipo Hatch (item 01) será aceito, caso a licitante deseje ofertar, um veículo tipo sedan?

(9) O ANEXO I do Edital prevê a especificação necessária para cada item. Assim, os veículos ofertados para o item 1 devem possuir a especificação ali descrita não se afastando dos critérios impostos (hatch intermediário).

10. Referente ao item 9, será aceito veículo com tração 4x4?

(10) O ANEXO I do Edital prevê a especificação necessária para cada item. Assim, o veículo ofertado para o item 9 pode possuir qualquer tração, desde que atenda a especificação ali descrita não se afastando dos critérios impostos.

11. Entendemos que é solicitado km livre para os veículos, mas para fins de cálculo de custos pode passar uma estimativa mensal por item de quanto os veículos irão rodar?

(11) Não é possível, neste momento, estimar a quilometragem de cada veículo.

12. Com relação a emplacamento do veículo, este poderá estar emplacado em qualquer estado da federação?

Acerca do emplacamento de veículos, deverá ser observado o item 19.2. do Edital que dispõe que contratada deverá "Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto do contrato, em especial o disposto na Lei Estadual nº. 13.296/2008, no tocante ao emplacamento dos veículos".

13. Caso a locadora participe da licitação com o CNPJ da Matriz, poderá disponibilizar os veículos onde no seu documento (CRLV) esteja o veículo cadastrado no CNPJ de sua filial? Saliendo que isso não caracteriza subcontratação pois Matriz e filial compõem a



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

mesma pessoa jurídica, razão pela qual possuem os mesmos sócios e um único contrato social.

(13) Acerca da possibilidade de contratação e execução por empresas com CNPJ distintos, ainda que matriz e filial, deve ser observado o disposto nos itens 8.4 e 8.4.1 do edital: " 8.4 – Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. 8.4.1 – Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial)".

Atenciosamente,

**ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DA
PREFEITA**

**APARECIDA REGINA FERMINO DA SILVA
SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
ORÇAMENTÁRIO**

**CLAUDINO PACHECO FILHO
SUBSECRETÁRIO DE AÇÕES DE CIDADANIA**

**AUGUSTO ALEXANDRE V. C. SCHELL
SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS DA JUVENTUDE**

**CASSIO DE CASTRO NAVARRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ELIANA CRISTINA JERÔNIMO FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**MAURICIO VIEIRA IZUMI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

**ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO
RESP. P/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**CRISTIANO DE MOLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**JOSÉ CARLOS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

**MARIA APARECIDA CUBILIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PÚBLICA**

**LUIS FERNANDO FELIX DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO**

**ANTONIO EDUARDO SERRANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE**

**ELOISA OJEA GOMES TAVARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

**ANDERSON MENDES DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**SORAIA M. MILAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ITAMAR MARCIANO
RESP. P/ SECRETARIA DE ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS

MAURICIO DA SILVA PETIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RODRIGO SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER